



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 130/2021 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2021-016

Modalidade: Pregão Presencial (SRP). – Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Tipo: Menor Preço por Item

Data de Abertura: 29.06.2021

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de pneumáticos, câmaras de ar e protetores, para atender a frota municipal do município de Novo Repartimento.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preço para eventual e futura aquisição de pneumáticos, câmaras de ar e protetores, para atender a frota municipal do município de Novo Repartimento.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Expedientes informando a demanda e solicitando a deflagração de Processo Licitatório;
- b) Justificativas;
- c) Solicitações de despesa;
- d) Mapa de cotação de preços e resumo no valor total de R\$ 4.019.805,49;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo Ordenador de despesas;
- f) Autuação do processo;
- g) Autorização para abertura do processo licitatório;
- h) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- i) Minuta do Edital;
- j) Parecer jurídico prévio;
- k) Edital;
- l) Aviso do Edital publicado no diário oficial dos Municípios e D.O.U;
- m) Documentos de credenciamento e propostas de preços de várias empresas interessadas;
- n) Ata de realização do certame, com disputa entre os participantes: J. Nunes dos S. Rodrigues; Araújo Pneus; e Vanguarda Soluções;
- o) Resumo das Propostas Vencedoras;
- p) Termo de adjudicação do pregão presencial;
- q) Parecer Técnico Jurídico Final nº 65/2021 de 14.07.21;
- r) Despacho a autoridade competente para homologação;



- s) Termo de homologação;
- t) Resultado de julgamento da licitação e respectivo Aviso publicado em imprensa oficial 20.07.21;
- u) Ata de Registro de Preço: J. NUNES DOS S. RODRIGUES-ME R\$ 2.453.978,00 e ARAUJO PNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA-ME R\$ 1.140.084,00, e respectivo extrato, publicado em imprensa oficial 20.07.21;
- v) Termos contratuais vigente de 21.07.2021 a 31.12.21 e publicações legais 02.08.2021;
- w) Fiscais de Contratos relacionados de acordo com contratos das Unidades Gestoras;
- x) Despacho para Controle 05.08.2021, pag.: 781.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) Da Fase Interna:

Compulsando a análise dos autos, verifica-se que modalidade licitatória adotada foi a de pregão, na forma presencial, por registro de preços, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei 5.520/2002, e subsidiadamente pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A fase preparatória do pregão destinado a registro de pregos encontra disciplina no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002. Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de pregos pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos:



(i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do prego de mercado, e (iv) demais atos preparatórios relacionados ao registro de preços.

✓ Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o documento intitulado TERMO DE REFERÊNCIA, todavia não foi devidamente aprovado e assinado pelas autoridades competentes;

✓ Nos autos, as justificativas da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foram devidamente apresentadas, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Pregão. Verificam-se sobremais, chancelas das autoridades competentes, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais;

✓ No que condiz com a autorização para deflagrar a licitação pretendida, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000, essa exigência foi cumprida, parcialmente, tendo em vista que consta “autorização” apenas o ordenador de despesa da Prefeitura municipal, não contendo autorizações dos ordenadores dos Fundos;

✓ No mesmo sentido, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontra-se firmada apenas pelo ordenador de despesa da Prefeitura municipal, ou seja, pelo Prefeito Municipal;

✓ Consta ainda, a designação do pregoeiro e de sua equipe.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO.**

Ainda, quanto a modalidade adotada – Registro de Preços: Pregão Presencial -, embora o TCU¹ recomende priorizar a realização de licitações do tipo pregão eletrônico, em lugar de presencial, para a aquisição de bens e serviços considerados comuns, a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico, **DESDE QUE OS RESPONSÁVEIS JUSTIFIQUEM A ESCOLHA DA MODALIDADE ADOTADA.**

b) Da Fase Externa:

Concernente ao prazo, em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo cumprindo a legislação que trata da matéria.

¹ (Acórdão 2564/2009 Plenário; Acórdão 2471/2008 Plenário; Acórdão 1168/2009 Plenário)



Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

Em relação à ata de registro de preços e os contratos, verificam-se que foram elaborados em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências da Lei 8. 666/93.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se encontra parcialmente revertido das formalidades legais*. Devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como as recomendações abaixo:

- a) Que seja justificado nos autos a escolha da modalidade de Pregão na Forma Presencial;
- b) Juntar as autorizações dos demais ordenadores de despesas.

Novo Repartimento/PA, 11 de agosto de 2021.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021